

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 04 / 2019

Elielson Lopes de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 214
ASP

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 513/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elielson Lopes de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Arruda, nº 108, João Paulo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.248.468/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.231.705-3

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 3935/T/08

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe II (sacos plástico de polipropileno e bombonas plásticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 ABR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 513/08-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3935/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter registro dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo as Notas Fiscais, referente aos serviços, serem encaminhados a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovante da destinação dos resíduos transportados, quantidade e destinação final.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos Classe II **exclusivamente**, para o veículo de placa: **PHG-6289 e PHO-5G92**.